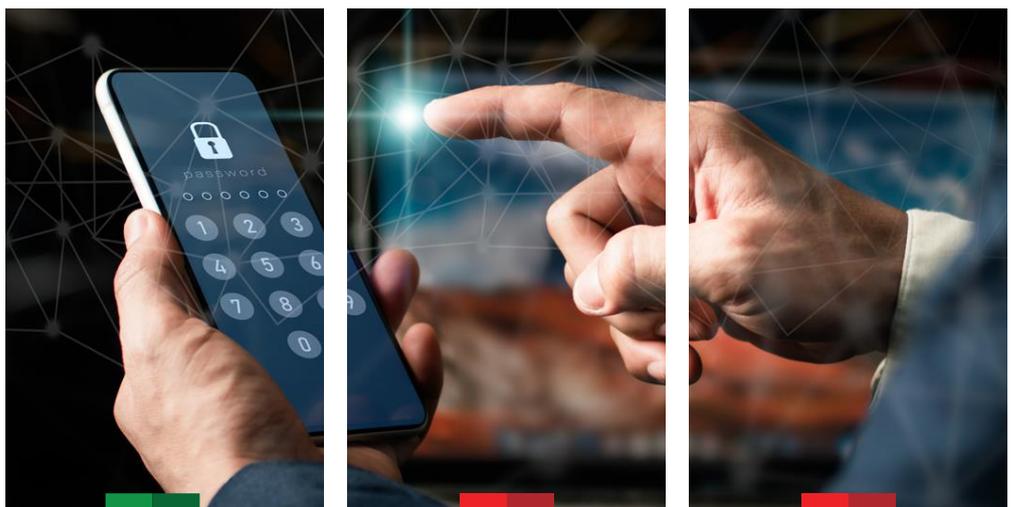




Declaração de política antifraude



Ficha técnica

Título Declaração de política antifraude do PAT 2030

Edição

Programa de Assistência Técnica 2030
Avenida 5 de Outubro, n.º 153, piso 9
1050-053 Lisboa
Telefone: +351 218 814 000
pat.portugal2030.pt | portugal2030.pt

Versão	Data de Aprovação	Descrição
1	07/08/2023	Aprovado na 12.ª reunião da Comissão Diretiva

Introdução

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa de Assistência Técnica (PAT 2030) compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade. No exercício das suas atividades, a AG pretende ser vista como **agente ativo no combate à fraude e corrupção**, levando todos os colaboradores a partilharem este compromisso.

O objetivo desta política é fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis nas investigações sobre os casos de fraude e que garantam que estes casos serão tratados de forma apropriada no devido momento. O código de Ética e Conduta aplicável à AG prevê um procedimento para a **divulgação de situações de conflitos de interesses**.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever todo um conjunto de falhas, compreendendo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o pagamento e recebimento de subornos, a falsificação, as declarações erradas, o conluio, o branqueamento de dinheiro e a dissimulação de factos determinantes. A fraude pressupõe frequentemente o recurso ao engano como forma de retirar vantagens para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros – a intenção é o elemento essencial que distingue a fraude da irregularidade.

A incidência potencial da fraude não é unicamente de carácter financeiro, podendo causar danos ao nível da reputação de uma organização responsável pela gestão eficaz e eficiente de fundos. Este aspeto é particularmente importante para a AG, enquanto organismo público responsável pela gestão de Fundos Europeus.

A “corrupção” é o abuso de poder para fins privados. Existe conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa são comprometidos por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro interesse partilhado.

Responsabilidades

A responsabilidade geral da gestão do risco de fraude e de corrupção no caso do PAT 2030 é exercida pelo secretariado técnico em estreita articulação com a Comissão Diretiva. É com este enquadramento funcional que serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude;
- Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Garantir que a AG encaminha com a máxima celeridade as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando elas ocorrerem.

A AG é ainda responsável pelo acompanhamento dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na estratégia antifraude, em particular:

- Garantir que está em vigor um sistema adequado de controlo interno, no âmbito do seu domínio de competências;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Fazer prova das diligências razoáveis e implementar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude.

Reporte de casos de fraude

No âmbito da sua estratégia antifraude, a AG dispõe de mecanismos de deteção da fraude, os quais irão integrar um sistema de reporte de denúncias de presumíveis fraudes, com base no sistema já adotado pela AD&C. Para esse efeito a AG irá dispor de uma linha específica que permita a qualquer interessado, sob absoluta confidencialidade, se tal for pretendido, comunicar os casos de fraude de que tenha conhecimento ou de mera suspeita de fraude. O reporte de quaisquer situações de fraude ou de suspeitas de fraude poderá ser efetuado através desse canal no Formulário de Denúncia, disponibilizado no website do PAT 2030. O tratamento e gestão das denúncias será realizado em estrita observância com as regras definidas pela AG.

Como medida de contingência foi criado um endereço de email específico no website do PAT 2030 para reporte de casos de fraude.

Os colaboradores que reportarem irregularidades ou suspeitas de fraude encontram-se protegidos de qualquer ato de represália.

Medidas antifraude

A AG compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação do risco de fraude. Mais precisamente a AG utiliza ferramentas para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus colaboradores têm conhecimento dos riscos de fraude e recebem formação no âmbito da luta contra a fraude. A AG leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude que ocorreram, com vista a melhorar o Sistema de Gestão e Controlo interno se necessário, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

Conclusão

A AG garante a adoção de medidas eficazes e proporcionadas para a correção de casos de fraude ou de suspeita de fraude, definindo procedimentos para o acompanhamento de qualquer suspeita de fraude, com o objetivo de recuperar montantes indevidamente pagos ou aplicados de forma ilícita aos normativos nacionais e comunitários.

A presente declaração de política, bem como todos os procedimentos e estratégias pertinentes, são suportados pela Comissão Diretiva do PAT 2030, responsável pela sua análise proactiva e pela sua atualização numa base contínua.

A Presidente da Comissão Diretiva do PAT 2030

(Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim)

O Vogal da Comissão Diretiva do PAT 2030

(Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues)

A Vogal da Comissão Diretiva do PAT 2030

(Conceição José Mendes Moreno)